

CÂMARA MUNICIPAL DE

6

Odemira

Alvará de Loteamento N.º 5/85

Justino Augusto Baptista Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo ^{87.º da Lei 100/84 de 29-3-84} 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (º) Fernando [redacted] Guerreiro, [redacted], [redacted], residente no [redacted] [redacted], deste concelho.

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 17 de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, o loteamento urbano do prédio-sito de parte do prédio sito em Barreiras Vermelhas, da freguesia de Salvador, deste Município, com as confrontações a Norte com a "Crata" e Estrada Nacional, Sul com Rio Mira, Leste com terreno de Pelágio [redacted] Marques e Oeste com a "Crata" e terreno de Raul [redacted] Silva,

o qual está inscrito na matriz ^{cadastral} predial rustica, da freguesia de Salvador sob o nº 25 Secção FF e na matriz predial urbana, sob os artigos 682, 683 e 684 pendente de rectificação do nº 118 - secção A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 14.629, livro B-41, fl. 180 verso, tendo os projectos definitivos

Nascente com arreamento público e Poente com arreamento público
m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar
com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (e) 2 anos

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas de 3.300 m²,
destinado à construção de E.H. 552, 1.000 m² para acedimento
e 2.770 m² de cedência à câmara Municipal,

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º
do diploma mencionado é de 2.199.200 \$00
....., tendo sido pago em (f) com a cedência
ao Município dos lotes numerados 12, 13, 14, 15, 16 e 17. - - -

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais
e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos pres-
critos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de 6 de Junho

livro 4 a, fl. 31132, n.º 5/85, em 23 de Junho de 19 85.

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou
deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o
local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização
aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por des-
pacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando
a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão
dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir
apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não pre-
vistas pela Câmara Municipal.